



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1.060/2006 de 29/12/2006

Autoriza a criação de Centros Educacionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação dos seguintes Centros Educacionais:

- I – Centro Educacional Frei Pio Bars, no Bairro Centro;
- II – Centro Educacional Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no bairro São João;
- III – Centro Educacional Santa Luzia, no Distrito de Serra Bonita;
- IV – Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida, na Vila Serrana;
- V – Centro Educacional, no Bairro Taboquinha;
- VI – Centro Educacional, no Bairro Jardim;
- VII – Centro Educacional, no Bairro Israel Pinheiro;
- VIII – Centro Educacional, no Distrito de São Pedro do Passa Três;
- IX – Centro Educacional, na Vila São Vicente.

Art. 2º - Os Centros Educacionais criados por esta Lei, destinam-se à crianças de zero a três anos de idade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a documentação necessária para registro nos Conselhos Municipais de Educação e Estadual de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias nos orçamentos vigentes e subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, MG, 29 de dezembro de 2006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 038/2006, de autoria do Executivo Municipal, aprovado e sancionado com emendas em 29.12.2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.061/2006 de 29/12/2006

Autoriza aquisição de área para construção de casas populares no Distrito da Vila São Pedro do Passa três e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Buritis, Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovam, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição de treze lotes de terreno urbano no Distrito de São Pedro do Passa Três, pertencente a Dolor Calazans da Silva, para construção de casas populares.

Parágrafo Único: Os lotes são os seguintes:

I – Lote 03 da quadra B;

II – Lotes 01 a 05 da quadra A;

III – Lotes 07 a 11 da quadra A; e,

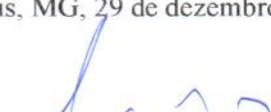
IV – Lotes 06 e 12 da quadra A.

Art. 2º - O montante a ser pago, conforme termo de avaliação emitido pela comissão de Avaliação de Bens Imóveis, anexo único desta Lei é de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), no ato da lavratura da Escritura.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta de dotações próprias no orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, MG, 29 de dezembro de 2006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

O Projeto de Lei nº 039/2006, de autoria do Executivo Municipal, aprovado e sancionado sem emendas em 29.12.2006.